



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1978/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, objetivando a mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado - PAPI (digitalização da ficha datiloscópica e demais documentos do município), visando a prestação de serviço público de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e demais certidões à população do Município.

Art. 2º Ficam autorizadas, para a firmação do Convênio, as seguintes obrigações ao Município:

I – A cessão de imóvel próprio ou locado de terceiros, adequado para a instalação do Posto de Identificação, propício para o atendimento ao público;

II – a designação de servidor(es) municipal(is) em número suficiente para atender a demanda decorrente do objeto do Convênio, para atuar(em) junto ao Posto de Identificação;

III – só empregar nas atividades relacionadas à execução do Convênio, o(s) servidor(es) previamente submetido(s) ao treinamento junto ao Instituto de Identificação, e cujas funções exercidas no Município sejam compatíveis com as executadas no referido Posto de Atendimento;

IV – o deslocamento do(s) servidor(es) cedido(s) para treinamentos e orientações;

V – a cessão de equipamentos com suas respectivas configurações mínimas;

VI – a cessão do sistema operacional deverá ser compatível com a estação de trabalho em uso;

VII – a administração da estação de trabalho em relação às políticas de segurança;

VIII – disponibilizar solução de rede elétrica e lógica para trabalhar com serviços que necessitam de alta estabilidade, usando equipamento eletrônico;

IX – disponibilizar link para acesso à internet, com mínimo de 24Mbps;

X – o fornecimento de material de expediente comum (papel sulfite branco A4 e reciclado, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos e manutenção dos equipamentos de informática a serem utilizados conforme orientação do IIPR.

Art. 3º As despesas municipais com a execução do Convênio processar-se-ão, na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

Art. 4º O prazo de duração do Convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, neste caso, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 25 de maio de 2017.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

